

NOTA INFORMATIVA

PLN 30/2025

Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.

Autora da Nota: Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos |
Consultora Legislativa – Assessoramento em Orçamentos

Data do encaminhamento:
03 de novembro de 2025

Prazo para emendas:
04/11/2025 até as 21h

Página na internet:
https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa-/materia/171409#tramitacao_11182754

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025 (PLN 30/2025), “Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025”, para modificar o quantitativo de provimento de cargos das forças de segurança vinculadas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), especificamente da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) e da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), por solicitação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 614/2025 MPO, a matéria está inserida no contexto de pactuações estabelecidas entre o Governo Federal (por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI e do MJSP) e o Governo do Distrito Federal, envolvendo a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil do DF e suas respectivas entidades representativas. Nesse esteio, o MJSP encaminhou minuta de anteprojeto de lei que propõe alterações nas Leis nº 10.486 (de 4 de julho de 2002), nº 11.134 (de 15 de julho de 2005) e nº 11.361 (de 19 de outubro de 2006), as quais implicam ajustes no Anexo V.

A EM informa, ainda, que as medidas não resultarão em aumento da despesa prevista na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária de 2025), uma vez que se darão a partir da redistribuição de quantitativos orçamentários já existentes no Fundo Constitucional do Distrito Federal e em Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A implementação de lei que autorize a criação ou o aumento de despesas com pessoal é condicionada, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (art. 118), à observância de uma condição formal e de duas condições materiais.



A condição formal é a adequação da Lei Orçamentária Anual, por meio de seu instrumento de autorização e controle da assunção de obrigações decorrentes de despesas com pessoal – o Anexo V. É para o atendimento dessa condição que se destina o PLN 30/2025 em comento.

As condições materiais são:

- observância do montante das quantidades e dos limites orçamentários estabelecidos para o órgão no exercício financeiro, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar 200/2023; e
- manutenção do montante total de despesas com pessoal em patamar inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite atribuído ao órgão, nos termos dos arts. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Brasília, 04 de novembro de 2025.